



NOTA DE AUDITORIA

NOTA DE AUDITORIA : 01/2017

SETOR AUDITADO : @nome destinatario@

UNIDADE IFRO/Campi

CIDADE Ariquemes, Cacoal, Colorado do Oeste, Guajará-Mirim, Ji-Paraná, Porto Velho, Vilhena

1. Constatação 001: Ausência de formalizações para o Registro de Conformidade de Registros de Gestão.

Fato: Durante os trabalhos de Auditoria, verifica-se que as Conformidades do Registro de Gestão são feitos por ordenadores de Despesa, e ainda que há ausência de designação formal para os servidores responsáveis substitutos.

A Conformidade de Registros de Gestão consiste em verificar se os registros dos atos e fatos de execução orçamentária, financeira e patrimonial efetuados pela Unidade Gestora Executora foram realizados em observância às normas vigentes, bem como se existe documentação que suporte as operações registradas.

Segundo a Macrofunção SIAFI nº 020314, item 3.3, há a necessidade de haver designação formal do servidor responsável pela Conformidade de Gestão, transcrito:

> 3.3 - O registro da Conformidade dos Registro de Gestão é de responsabilidade de servidor formalmente designado pelo titular da Unidade Gestora Executora, o qual constará no Rol de Responsáveis, juntamente com o respectivo substituto, não podendo ter função de emitir documentos.

Outro ponto esclarecedor, também presente na Macrofunção SIAFI 020314, desta vez no item 3.9.1, é a distinção entre cargo de Ordenador de Despesa e o responsável pelo registro da Conformidade de Gestão. Para tanto, o item 3.9.1, estabelece:

> 3.9.1 - Deve-se manter a separação das atribuições preservando em figuras distintas o responsável pela emissão dos documentos, o responsável pela Conformidade de Gestão e o contador responsável pela Conformidade Contábil, ou seja, o servidor que realize a função de emitir documentos não deve ser o mesmo responsável pelo registro da Conformidade de Registro de Gestão, nem tão pouco ser aquele responsável pelo registro da Conformidade Contábil.

Desta forma, fica claro que deve ocorrer, sempre que possível, dissociação do Ordenador de Despesa e do responsável pela registro da Conformidade de Gestão, não podendo ainda, ser designado servidor que tenha funções de emissão de documentos no Sistema SIAFI. Somente em casos devidamente justificados, e tratados como exceção, o servidor poderá ser o Ordenador de Despesa e ainda o responsável por fazer o registro da conformidade, conforme item 3.4:

> 3.4 - Será admitida exceção ao registro da conformidade dos registro de gestão quanto a Unidade gestora executora se encontre, justificadamente impossibilitada de designar servidores distintos para exercer funções, sendo que, neste caso, a conformidade será registrada pelo próprio Ordenador de Despesa.

Recomendação 01: Indicar, por meio de Portaria, um servidor substituto para a realização da Conformidade de Registro de Gestão com vistas a cumprir a legislação vigente.

Recomendação 02: Justificar as situações em que o Ordenador de Despesa é também o responsável pela Conformidade de Registro de Gestão na Unidade Gestora.

Recomendação 03: Substituir os responsáveis por atestar a Conformidade de Gestão, quando esses servidores exercerem suas atividades na Diretoria de Planejamento das unidades quanto os mesmos exercem funções de autorização, aprovação, execução, controle e/ou contabilização.

Prazo para atendimento: 24/11/2017

Local e data de emissão: Porto Velho, 14 de novembro de 2017.



Documento assinado eletronicamente por Gleiciane Santos Oliveira Xavier de Mesquita, Chefe de Auditoria Interna, em 14/11/2017, às 22:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6°, § 1°, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ifro.edu.br/sei/controlador externo.php? acao=documento conferir&id orgao acesso externo=0, informando o código verificador 0095778 e o código CRC D223A8C3.

SEI nº 0095778 Referência: Processo nº 23243.014397/2017-16